

12071
SECRETARIA LEGISLATIVA 26/06/2019 13:40

REQUERIMENTO Nº _____, de 2019
(Do Deputado Jorge Vianna)

Em, 26.06.19
Amra
 Secretária Legislativa

RQ 737/2019

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 279, de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso II do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 279, de 2019, de autoria da Deputada Delmasso, que dispõe sobre a obrigação da presença de profissional nutricionista nas equipes integrantes das unidades de saúde do Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 737, 2019
 Folha Nº 01 B

JUSTIFICAÇÃO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 279 / 2019
 Folha nº 06
 Matrícula: 22397 Rubrica: [assinatura]

O Projeto de Lei nº 279, de 2019, dispõe sobre a presença de profissional nutricionista nas equipes integrantes das Unidades de Saúde do Distrito Federal.

Entretanto, verificamos que a Proposição em comento possui teor semelhante a três projetos aprovados nesta Casa, que obrigavam a presença de profissionais em equipes de órgãos públicos do Governo do DF:

- 1) PL nº 10, de 2007, de autoria do Deputado Dr. Charles, *torna obrigatória a presença de **nutricionista** em cada Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;*
- 2) PL nº 473, de 2007, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, *dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do **profissional de educação física**, devidamente habilitado, no sistema de ensino do Distrito Federal;*
- 3) PL nº 238, de 2011, *dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de **profissionais de odontologia** nas Unidades de Terapia Intensiva e das outras providências.*

Os referidos Projetos receberam do Governador do Distrito Federal veto total por vício formal de inconstitucionalidade, caracterizado por invasão de competência do Poder Executivo, sendo o veto mantido por esta Casa.

Assim, o PL nº 279/2019, por tratar de matéria semelhante – obrigação de contratação de profissional para órgãos ligados ao Poder Executivo, deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz dos arts. 175, II, e 176, II, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

H Art. 175. Consideram-se prejudicados:

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 279 / 2019
 Folha nº 06
 Matrícula: 22397 Rubrica: [assinatura]

SEM EFEITO
 Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
 Folha nº 07
 Matrícula: 20254



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;

.....
Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

.....
II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação. (grifo nosso)

Vê-se, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, cópia anexa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 279, de 2019.

Sala das Sessões, em 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 279 V 2019
Folha nº 07
Matrícula: 22597 Rubrica: [assinatura]

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 279 V 2019
Folha nº 06 V
Matrícula: 22597 Rubrica: [assinatura]

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
Folha nº 04
Matrícula: [assinatura]

SEM EFEITO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 279 V 2019
Folha nº 05 V
Matrícula: 22597 Rubrica: [assinatura]

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 737, 2019
Folha Nº 01 verso



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

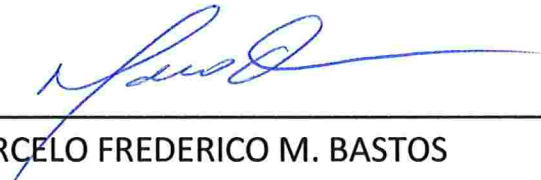
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 737/19.

Autoria: Deputado (a) Jorge Vianna (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 27/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
RA Nº 737/2019
Folha Nº 02 B